



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

EDITAL N° 087/2024.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 90021/2024.

CONTRATANTE (UASG)

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita (986205).

OBJETO

Contratação de empresa especializada na área de engenharia civil devidamente registrada, CREA/CAU, para ampliação de três salas, na escola CEMEI Profª. Mercedes Lopes de Marchi, localizada na avenida José Ghedin, nº 270, no Bairro Jardim Nova Barra, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, tudo conforme planilha orçamentária, memorial descritivo e de cálculo, cronograma financeiro, projeto e demonstrativo de composição de BDI.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 350.797,93 (trezentos e cinquenta mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 04/09/2024, às 08:30 horas (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço.

MODO DE DISPUTA:

Aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

A Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, por meio do seu Departamento de Compras e Licitações, sediado na Praça Nhonhô de Salles, nº 1.130, Centro, CEP 17.340-029, **TORNA PÚBLICO** que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA** e na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 6.320/2024 e nº 6.318/2024 e demais legislação aplicável e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na área de engenharia civil devidamente registrada, CREA/CAU, para ampliação de três salas, na escola CEMEI Profª. Mercedes Lopes de Marchi, localizada na avenida José Ghedin, nº 270, no Bairro Jardim Nova Barra, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, tudo conforme planilha orçamentária, memorial descritivo e de cálculo, cronograma financeiro, projeto e demonstrativo de composição de BDI, nas condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, notadamente no seu Termo de Referência (Anexo I).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 124/2006.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e de seu(s) Anexo(s);

2.6.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do certame, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

2.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou da entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021).

2.8 O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

2.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11 O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13 A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e, ainda, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 124/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 124/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão do sistema.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações que atendam as especificações do Edital e/ou do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta **vinculam o licitante, para todos os fins e efeitos de direito.**

4.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponda à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo considerado pelo licitante, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e/ou o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua correção ou substituição.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer, conforme o caso, lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% (um por cento).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a comissão poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a comissão poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com a Comissão, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

5.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo, onde se localiza a Administração Pública Municipal licitante;

5.22.2.2. Empresas brasileiras;

5.22.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

5.22.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. A comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado à comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, a Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e no item 2.6 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa Federal - IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, § 2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 a 35 da Instrução Normativa/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Ministério da Economia (IN/SEGES/ME) nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e/ou no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência da comissão, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com o detalhamento dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Edital e/ou no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, sendo que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.11. A verificação pela comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação da comissão.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da IN/SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Edital e/ou do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/2021, art. 64, e IN/SEGES/ME 73/2022, art. 39, § 4º), para:

7.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, validando-os para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes e à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

8.3.3. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única;

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

9.1.5. Fraudar a licitação;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN/SEGES/ME nº 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: através do e-mail: compras@barrabonita.sp.gov.br, ou diretamente no campo específico "esclarecimentos e impugnações" do Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>). As respostas serão divulgadas no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) e no endereço eletrônico da impugnante, no caso de terem sido enviados por e-mail.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília (DF).

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, sendo que a Administração não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus Anexos e das demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

11.10. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.barrabonita.sp.gov.br/transparencia/editais-e-licitacoes.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.11.2. ANEXO II - Proposta de Preço;

11.11.3. ANEXO III - Minuta de Contrato.

11.11.4. Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e de Cálculo, Cronograma Físico Financeiro, Projeto e Anexo 27.

Barra Bonita, 19 de agosto de 2024.

JOSÉ LUIS RICI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90021/2024.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa especializada na área de engenharia civil devidamente registrada, CREA/CAU, para ampliação de três salas, na escola CEMEI Professora Mercedes Lopes de Marchi, localizada na avenida José Ghedin, nº 270, no Bairro Jardim Nova Barra, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, tudo conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus Anexos.

1.2. A vistoria prévia no local da obra **deverá ser efetuada pelo interessado até o dia 03 de setembro de 2024**, no horário normal de expediente da Prefeitura, sendo que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano fornecerá ao interessado um **Atestado de Realização de Vistoria Prévia**.

1.3. A realização da vistoria prévia deverá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, com o Sr. Paulo Sérgio, pelos telefones (14) 3642-1006 ou (14) 99790-9799, assegurada a disponibilização de datas e horários diferentes para eventuais interessados, nos termos do artigo 63, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

1.4. Acerca da visita técnica ou visita prévia, a Administração concluiu pela necessidade de sua realização neste certame, visando o conhecimento prévio do local e das condições para a execução das obras e serviços objeto da licitação e subsidiar a elaboração das propostas, de modo a evitar a ocorrência de prejuízos de natureza técnica e econômica durante a execução contratual, em razão da formulação de ofertas imprecisas ou infundadas.

1.5. O objeto da licitação de que trata este Termo de Referência é assim descrito e caracterizado:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR GLOBAL
01	Contratação de empresa especializada na área de engenharia civil devidamente registrada, CREA/CAU, para ampliação de três salas, na escola CEMEI Profª. Mercedes Lopes de Marchi, localizada na avenida José Ghedin, nº 270, no Bairro Jardim Nova Barra, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, tudo conforme planilha orçamentária, memorial descritivo e de cálculo, cronograma financeiro, projeto e demonstrativo de composição de BDI.	R\$ 350.797,93

1.6. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, nos termos do inciso XIII, artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital e pelos seus Anexos, por meio de especificações usuais de mercado.

1.7. O Estudo Técnico Preliminar e o seu respectivo Termo de Referência oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação ao objeto contratado e ao seu fornecimento.

1.8. Os serviços estão descritos e quantificados na Planilha Orçamentária anexa a este Termo de Referência, do qual faz parte integrante.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A execução da ampliação de três salas, na escola CEMEI Profª. Mercedes Lopes de Marchi, justifica-se por uma série de motivos fundamentais, que beneficiam diretamente a comunidade escolar e a qualidade da educação oferecida.

2.1.1. Como referido no item anterior, a ampliação de três salas, na escola CEMEI Profª. Mercedes Lopes de Marchi, são essenciais por diversos motivos, dentre os quais:

Crescimento Demográfico: O jardim Nova Barra e bairros adjacentes está passando por um aumento populacional, o que gera uma maior demanda por vagas nas escolas locais. Ampliar a escola permitirá atender mais alunos e evitar a superlotação das salas de aula existentes.

Melhoria da Qualidade do Ensino: Com a ampliação, a escola pode oferecer um ambiente mais adequado e confortável para os alunos, o que pode contribuir para um melhor desempenho acadêmico. Salas de aula menos lotadas permitem que os professores ofereçam uma atenção mais individualizada.

Atendimento à Educação Infantil: Como o CEMEI - Centro Municipal de Educação Infantil é voltado para a educação infantil, a criação de mais salas ajuda a garantir que as crianças pequenas tenham acesso a um espaço educativo adequado desde os primeiros anos de vida, essencial para o desenvolvimento cognitivo e social.

Redução de Listas de Espera: Com mais salas disponíveis, a escola pode diminuir ou eliminar listas de espera para matrículas, garantindo que mais crianças tenham acesso à educação de qualidade nos bairros onde residem.

Inclusão Social: A ampliação pode contribuir para a inclusão de crianças com necessidades especiais, permitindo a criação de salas de recursos multifuncionais ou a redução da proporção aluno-professor.

Inovação Pedagógica: Com mais espaço físico, a escola pode implementar projetos pedagógicos inovadores, criar laboratórios de informática, bibliotecas, ou salas temáticas, enriquecendo o currículo e incentivando novas metodologias de ensino.

Benefícios para a Comunidade: A escola desempenha um papel importante na comunidade. Com mais salas e melhores instalações, a escola pode oferecer cursos e atividades extracurriculares para os alunos e, possivelmente, para a comunidade em geral.

Atendimento às Normas Educacionais: Muitas vezes, a ampliação é necessária para cumprir normas e diretrizes educacionais estabelecidas por órgãos governamentais, garantindo que a escola atenda aos padrões de qualidade e segurança exigidos.

Em resumo, a justificativa da ampliação de três salas no CEMEI Profª Mercedes de Lopes de Marchi representa um investimento significativo na educação e no futuro das crianças da comunidade do Jardim Nova Barra e Bairros Adjacentes, contribuindo para uma sociedade mais justa e preparada para os desafios futuros.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DO OBJETO COMO UM TODO:

3.1 A descrição da solução do objeto da licitação como um todo encontra-se indicada neste Termo de Referência e no Memorial Descritivo anexo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Subcontratação:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

Garantia da contratação

4.2. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar data de assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá prestar garantia para execução do contrato, conforme os artigos 96 e 98 da Lei nº 14.133/21, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança Bancária.

4.3. A caução de garantia prevista no item 4.2 será liberada ou restituída após a conclusão e aceitação definitiva da obra objeto da presente licitação e após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo das Obras.

4.4. Caso o contrato decorrente da presente licitação seja estendido ou prorrogado, a validade da garantia deverá ser renovada, de modo a abranger o período total de execução.

4.5. Para efeito de depósito da garantia, considerar-se-á, como valor do contrato, o preço global a ser pago pela Municipalidade, conforme as cláusulas deste Termo de Referência.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL:

5.1. O objeto deste Termo de Referência será executado no Município de Barra Bonita, obedecidas as normas técnicas e de segurança vigentes.

5.2. O licitante vencedor deverá realizar e concluir os serviços no prazo de até 06 (seis) meses, contados da emissão da ordem de serviço.

5.3. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

Obrigações do Contratante:

5.5. São obrigações do contratante:

5.5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

5.5.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato e com este Termo de Referência;

5.5.3 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

5.5.4 Notificar, por escrito, à contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou substituição;

5.5.5 Notificar, por escrito, a contratada, sobre a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Obrigações da Contratada:

5.6. A contratada deverá cumprir todas as condições constantes da sua proposta e, ainda:

5.6.1 Executar fielmente o contrato, prestando os serviços de acordo com as cláusulas avençadas, as especificações e prazos constantes neste Termo de Referência e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

5.6.2 Substituir, refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte e no prazo fixado pelo contratante, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

5.6.3 Executar diretamente o objeto contratado, vedada a subcontratação e, ainda, a cessão, transferência ou caucionamento deste contrato, total ou parcialmente;

5.6.4 Indicar, antes do início dos serviços, os nomes e respectivas qualificações da sua equipe técnica, exibindo, conforme o caso, a respectiva A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou R.R.T. (Registro de Responsabilidade Técnica);

5.6.5 Manter uma estrutura suficiente de profissionais capacitados e treinados, bem como uma estrutura operacional adequada para o atendimento de toda a demanda do objeto contratado;

5.6.6 Controlar a assiduidade, a pontualidade e a adequada execução do objeto contratado pelos profissionais a seu serviço, efetuando as substituições destes em caso de faltas, afastamentos e férias, sem qualquer acréscimo nos custos ou prejuízo ao bom andamento da contratação;

5.6.7 Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletivos necessários à execução dos serviços;

5.6.8 Garantir ao contratante, na pessoa dos servidores municipais indicados para esse fim, o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências utilizadas, bem como fornecer quaisquer documentos e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização, cujas obrigações deverá atender prontamente;

5.6.9 Manter preposto com plenos poderes para representá-la quando da execução do contrato, notadamente para prestar e receber esclarecimentos;

5.6.10 Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência do contrato;

5.6.11 Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento por parte do contratante, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

5.6.12 Levar imediatamente ao conhecimento do contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato, para adoção das medidas cabíveis pela Administração;

5.6.13 Sinalizar, instalar barreiras e promover outras ações com o objetivo de assegurar a identificação e a segurança no local dos trabalhos, conforme vier a ser determinado pelo contratante;

5.6.14 Fornecer materiais, equipamentos, insumos e veículos perfeitamente adequados à execução do objeto contratado, sendo que os bens fornecidos fora deste padrão não serão aceitos pelo contratante, ficando sua retirada/substituição a cargo exclusivo da contratada;

5.6.15 Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados e prepostos empregados na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição,

verbas legais, trabalhistas, previdenciárias e encargos de qualquer outra natureza, nos termos da legislação vigente;

5.6.16 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, bem como da de seus empregados e prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizados pelo contratante;

5.6.17 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021; cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o Cronograma de Execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Caberá à Secretaria Municipal de Educação do contratante o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da contratação, sendo que a gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Gustavo Felix Marçon, e a fiscalização pelo Chefe do Departamento de Planejamento Urbano e Projetos, Sr. Donizeti Bernardino.

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Edital e no seu respectivo Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto Municipal nº 6.318/2023).

6.6.1. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.2. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, que conterà todos os registros formais da sua execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando, se preciso, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do instrumento para fins de atendimento das finalidades da Administração.

6.8.1. O gestor do contrato também acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e atuará para solucionar problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, inclusive, se for o caso, quanto a eventuais penalidades aplicadas ou inadimplemento contratual.

6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O gestor do contrato elaborará, se necessário, relatório final acerca da consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.11. Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições, devidamente atestadas pelo contratante, serão recebidos pela Secretaria Municipal de Educação, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório dentro de até quinze dias da comunicação feita pela contratada.

6.12. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e forem aceitos pelo contratante; do contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a contratada, depois de atendidas todas as exigências efetuadas pela Administração, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

6.13. Decorridos 90 (noventa) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, o contratante lavrará o Termo de Recebimento Definitivo.

6.14. A contratada fica obrigada, pelo período de cinco anos contados a partir do recebimento do objeto, a reparar às suas custas qualquer defeito decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002).

6.15. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

7. OS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento dos Serviços:

7.1 Os serviços executados serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e nas demais disposições contratuais.

7.2 O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, se e quando o objeto tiver sido fielmente executado pela contratada, de acordo com as exigências deste Termo de Referência e do contrato firmado.

7.2.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências técnicas estipuladas.

7.3 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.4 Fazendo-se necessária a adoção de medidas corretivas ou troca de peças/materiais, a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação expedida pelo contratante, por correio eletrônico, para a adoção de tais providências, às suas expensas e sem ônus para a Administração.

7.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil por eventuais falhas nos serviços fornecidos, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Liquidação:

7.6 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

7.6.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, nos termos legais.

7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.10. O Laudo de Medição deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Cronograma Físico-Financeiro de Execução das Obras e Serviços, para aprovação no último dia de cada mês.

7.11. Ocorrendo divergências nas medições, as mesmas serão devolvidas para as devidas correções e reapresentadas à Secretaria Municipal de Educação em até 2 (dois) dias úteis.

7.12. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento mensal do FGTS e da Seguridade Social (INSS), já exigíveis, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim.

Prazo de Pagamento:

7.13. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto na seção anterior.

7.14. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, com correção por meio da aplicação do percentual acumulado no período pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

Forma de Pagamento:

7.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.17.1. Independentemente do percentual de tributos inserido na planilha, quando houver, aqueles serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, obedecendo aos percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto no mencionado diploma legal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Concorrência, sob a forma Eletrônica, com adoção do **critério de julgamento pelo menor preço global**.

8.2. A proposta deverá ser apresentada conforme o modelo do Anexo II do Edital.

8.3. Deverão ser apresentados junto à proposta:

8.3.1 Planilha Orçamentária (Anexo 11.1.1.), com o respectivo Demonstrativo de Composição do BDI (Anexo 11.1.4.);

8.3.2 Cronograma Físico-Financeiro do objeto de interesse do licitante (Anexo 11.1.5.).

Exigências de Habilitação:

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica:

8.5. Pessoa Física: Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou Sociedade Identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9. Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de Autorização de Funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração do Ministério da Economia;

8.10. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

8.11. Filial, sucursal ou agência de Sociedade Simples ou Empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da Sociedade Simples ou Empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.12. Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.13. Agricultor Familiar: Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário;

8.14. Produtor Rural: Matrícula no Cadastro Específico do INSS/CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da legislação vigente.

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da regulamentação administrativa aplicável;

8.18. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

8.20. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa a tributos mobiliários, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de Declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.24. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes Estadual e Municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

8.25. Certidão Negativa de Falência expedida pelo cartório distribuidor da comarca onde está sediado o fornecedor, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da proposta;

8.26. As empresas que, eventualmente, estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão apresentar o competente Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, certificando que se encontram aptas econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios;

8.27. Caso empresa em recuperação judicial ou extrajudicial venha a se sagrar vencedora do certame, deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, cópia do ato de nomeação do administrador judicial, ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, comprovação documental (declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador) de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

8.28. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, e os seguintes índices, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

8.28.1 A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração de três indicadores contábeis.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG), assim composto: $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$;

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC), assim composto: $ILC = (AC / PC)$;

c) Índice de Endividamento (IN), assim composto: $IN = (PC + ELP) / (AT)$.

Onde:

AC = Ativo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível a Longo Prazo; e AT = Ativo Total.

d) Os resultados das operações deverão ser iguais ou superiores a 1 (um) para os subitens “a” (ILG) e “b” (ILC) e igual ou inferior a 0,50 para o subitem “c” (IN);

8.29. Comprovação da qualificação econômico-financeira através de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo no valor de R\$ 35.079,79 (trinta e cinco mil, setenta e nove reais e setenta e nove centavos), conforme artigo 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021;

8.30. Documento que comprove a garantia, plenamente válido na apresentação, no valor de R\$ 3.507,97 (três mil, quinhentos e sete reais, noventa e sete centavos), de acordo com o artigo 58 da Lei nº 14.133/2021.

8.31. O prazo de validade da garantia para participação será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de apresentação, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

Qualificação Técnica:

8.32. Certidão, dentro do prazo de validade, comprovando o Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA/CAU);

8.33. No caso de a vencedora do certame ser empresa com registro no CREA ou CAU **fora do Estado de São Paulo**, deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, a chancela do CREA/CAU/SP, demonstrando que tem condições legais de atuar no Estado de São Paulo; o prazo estipulado para tal providência poderá ser prorrogado uma única vez, por mais 15 (quinze) dias, desde que fornecida justificativa aceita pela Administração;

8.34. Comprovação de aptidão da empresa para a execução do objeto do certame, mediante:

8.34.1 Atestado(s) ou Certidão(ões) de execução, pela empresa proponente, de obras ou serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA ou CAU:

OBS.: Será considerada como as **parcelas de maior relevância:**

I - Estrutura de madeira = 93,50 m2;

II - Emboco com argamassa = 239,39 m2;

III - Pintura em latex em massa inclusive preparo = 367,00 m2;

IV - Alvenaria de tijolos cerâmicos furados = 106,38 m2;

V - Laje treliça painel pré-fabricada = 57,56 m2.

8.34.2 Os atestados deverão indicar quantidades que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas no objeto licitado;

8.34.3 Comprovação de que a empresa possui responsável técnico, detentor de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA ou CAU, na execução de obra ou serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação;

8.34.4 A comprovação da qualificação técnica operacional do licitante, bem como da qualificação técnica profissional do(s) membro(s) da sua equipe, deverá ser feita por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pela entidade profissional competente do sistema Confea/CREA ou CAU, através dos respectivos Certificado(s) de Acervo(s) Técnico(s) (CAT);

8.34.5 A comprovação do vínculo do profissional do responsável técnico será mediante cópia do contrato de trabalho com a empresa, registro na carteira profissional ou ficha do empregado, nos termos da Súmula 25 do TCESP; ou mediante a apresentação da ata de eleição da diretoria ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, com validade na data da licitação.

8.35. Atestado de Realização de Vistoria Prévia, fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme o item 1.2 deste Termo de Referência.

8.36. Alvará de licença e localização, relativa ao domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

Outras Comprovações:

8.37. Relação das instalações, do aparelhamento e do maquinário, adequados e disponíveis para a realização do objeto licitado;

8.38. Declaração, firmada pelo responsável legal da empresa licitante, devidamente assinado, explicitando que:

- a) Sob as penas da lei, inexistente fato impeditivo para sua habilitação;
- b) Conhece o local das obras, estando ciente e aceitando todas as condições da licitação, expressas no Edital e em seus Anexos;
- c) Responsabiliza-se pela autenticidade dos documentos apresentados e pela veracidade das informações prestadas;
- d) Fornecerá a documentação complementar que lhe for exigida;
- e) Autorizará a Comissão a proceder quaisquer diligências visando à comprovação das informações prestadas.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 350.797,93 (trezentos e cinquenta mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações específicas consignados no orçamento vigente.

10.2. Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto da licitação serão próprios.

10.3. Esta contratação será atendida pela(s) seguinte(s) dotação(ões):

I) Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação;

II) Fonte de Recurso: Tesouro (Fonte 01);

III) Elemento de Despesa: 1974; 4.4.90.51.00; 12.361.2001.1005.

11. ANEXOS:

11.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

11.1.1. Planilha Orçamentária;

11.1.2. Projeto;

11.1.3. Memorial Descritivo e de Cálculo;

11.1.4. Demonstrativo de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);

11.1.5. Cronograma Financeiro;

Barra Bonita, 19 de agosto de 2024.

JOSÉ LUIS RICI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇO

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90021/2024.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____

CNPJ: _____ INSC. ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____ BAIRRO : _____

TELEFONE(S): _____ CELULAR: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA Nº: _____ CONTA CORRENTE Nº: _____

E-MAIL DA EMPRESA _____

NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR _____

E-MAIL PESSOAL _____

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR GLOBAL
01	Contratação de empresa especializada na área de engenharia civil devidamente registrada, CREA/CAU, para ampliação de três salas, na escola CEMEI Profª. Mercedes Lopes de Marchi, localizada na avenida José Ghedin, nº 270, no Bairro Jardim Nova Barra, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, tudo conforme planilha orçamentária, memorial descritivo e de cálculo, cronograma financeiro, projeto e demonstrativo de composição de BDI.	

DATA: ____ / ____ / ____

ASSINATURA E CARIMBO DA RAZÃO SOCIAL

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

**** ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO ****

EDITAL Nº 087/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90021/2024

**** INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ****

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, entidade de Direito Público interno, com endereço na Praça Nhonhô de Salles, nº 1.130, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, Engenheiro **JOSÉ LUIS RICI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado,, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o seguinte:

1 - Constitui objeto deste contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, ao **CONTRATANTE**, de serviços especializados visando a ampliação de três salas, na escola CEMEI Profª. Mercedes Lopes de Marchi, localizada na avenida José Ghedin, nº 270, no Bairro Jardim Nova Barra, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, tudo conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas na planilha orçamentária, memorial descritivo e de cálculo, cronograma financeiro, projeto, demonstrativo de composição de BDI, Termo de Referência (Anexo I) e demais documentos que integram o Edital da Licitação, na modalidade de Concorrência Eletrônica, de nº 90021/2024, cujos termos ficam ratificados pelas partes contratantes e passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se aqui transcritos estivessem.

2 - O presente contrato é lavrado por determinação contida no despacho homologatório proferido no respectivo processo de licitação, estando nas condições determinadas pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, a cujas normas sujeitam-se as partes contratantes.

3 - A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços objeto deste contrato pelo regime de empreitada por preço global, com o fornecimento do material, mão de obra e equipamentos que se fizerem necessários para a consecução do objeto contratual, obedecendo às determinações e à fiscalização do **CONTRATANTE**.

3.1 - O contrato terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, desde que justificado e com a anuência do **CONTRATANTE**, nos termos dos artigos 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 - As obras objeto desta contratação deverão ser realizadas dentro do prazo de até 06 (seis) meses, contados da emissão de ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

3.2.1 - Caso seja constatada a necessidade de maior prazo para a realização dos serviços, a **CONTRATADA** deverá solicitá-lo previamente ao **CONTRATANTE**, mediante justificativa e proposta de novo prazo, os quais serão avaliados pelo fiscal do contrato.

3.2.2 - Não serão aceitas as justificativas na hipótese de o atraso ter se dado por ato ou omissão da **CONTRATADA**, o que a caracterizará como responsável e sujeita às sanções contratuais e administrativas aplicáveis.

3.3 - Ficarão a cargo da **CONTRATADA** todas as despesas relativas à mão de obra empregada na prestação dos serviços contratados e os gastos decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

4 - Pelos serviços contratados o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ (.....), ficando este valor atribuído ao presente contrato para todos os fins e efeitos.

4.1 - O valor ajustado será pago no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e sempre após a efetiva realização dos serviços, conforme apresentação de relatório aferido e conferido pela Secretaria Municipal Gestora, sendo liberado para o pagamento por meio de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**.

4.2 - A **CONTRATADA** se obriga à emissão de Nota Fiscal Eletrônica de prestação de serviços para o pagamento do objeto deste contrato, caso o Município onde a empresa esteja domiciliada tenha adotado esse Sistema de Tributação, nos termos do ordenamento legal vigente.

4.3 - Sobre os valores pagos à **CONTRATADA**, serão descontados os tributos que devam ser retidos, na forma da legislação tributária vigente.

4.4 - Os valores devidos pelo **CONTRATANTE** serão pagos à **CONTRATADA** por meio de depósito bancário no Banco: , Agência nº: , Conta Corrente nº:

4.5 - O **CONTRATANTE** poderá sustar os pagamentos a que tiver direito a **CONTRATADA** nos seguintes casos:

a) Imperfeição nos serviços executados;

- b) Descumprimento, pela **CONTRATADA**, de obrigações em geral com terceiros que possam de qualquer forma prejudicar o **CONTRATANTE**;
- c) Inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, de quaisquer das cláusulas deste contrato.

4.6 - Aplicam-se às condições de pagamento as demais disposições estipuladas no Termo de Referência (Anexo I) do certame.

5 - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o disposto no Edital do certame e em seus anexos;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**;
- d) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou substituição;
- e) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, sobre a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6 - São obrigações da CONTRATADA na prestação dos serviços contratados:

- a) Cumprir todas as condições constantes da sua proposta;
- b) Executar fielmente o contrato, prestando os serviços de acordo com as cláusulas avençadas, as especificações e prazos constantes no Termo de Referência (Anexo I) e as normas técnicas aplicáveis ao caso;
- c) Substituir, refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte e no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

- d) Executar diretamente o objeto contratado, vedada a subcontratação e, ainda, a cessão, transferência ou caucionamento deste contrato, total ou parcialmente;
- e) Indicar, antes do início dos serviços, os nomes e respectivas qualificações da sua equipe técnica, exibindo, conforme o caso, a respectiva A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou R.R.T. (Registro de Responsabilidade Técnica);
- f) Manter uma estrutura suficiente de profissionais capacitados e treinados, bem como uma estrutura operacional adequada para o atendimento de toda a demanda do objeto contratado;
- g) Controlar a assiduidade, a pontualidade e a adequada execução do objeto contratado pelos profissionais a seu serviço, efetuando as substituições destes em caso de faltas, afastamentos e férias, sem qualquer acréscimo nos custos ou prejuízo ao bom andamento da contratação;
- h) Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletivos necessários à execução dos serviços;
- i) Garantir ao **CONTRATANTE**, na pessoa dos servidores municipais indicados para esse fim, o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências utilizadas, bem como fornecer quaisquer documentos e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- j) Manter preposto com plenos poderes para representá-la quando da execução do contrato, notadamente para prestar e receber esclarecimentos;
- k) Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência do contrato;
- l) Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento por parte do **CONTRATANTE**, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- m) Levar imediatamente ao conhecimento do **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato, para adoção das medidas cabíveis pela Administração;
- n) Sinalizar, instalar barreiras e promover outras ações com o objetivo de assegurar a identificação e a segurança no local dos trabalhos, conforme vier a ser determinado pelo **CONTRATANTE**;

- o) Fornecer materiais, equipamentos, insumos e veículos perfeitamente adequados à execução do objeto contratado, sendo que os bens fornecidos fora deste padrão não serão aceitos pelo **CONTRATANTE**, ficando sua retirada/substituição a cargo exclusivo da **CONTRATADA**;
- p) Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados e prepostos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, previdenciárias e encargos de qualquer outra natureza, nos termos da legislação vigente;
- q) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, bem como da de seus empregados e prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizados pelo **CONTRATANTE**;
- r) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 - Eventuais indenizações civis, trabalhistas ou acidentárias, bem como o atendimento às exigências administrativas, ficarão sob a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, inexistindo qualquer vínculo empregatício do pessoal desta para com o **CONTRATANTE**.

8 - O modelo de gestão do contrato será aquele definido no Termo de Referência (Anexo I), o qual deverá ser fielmente seguido pelas partes contratantes.

9 - O recebimento provisório e definitivo dos serviços pela Secretaria Gestora do **CONTRATANTE**, assim como o pagamento em contraprestação aos mesmos pela Administração Municipal, serão efetuados de acordo com os critérios e condições estipulados no Termo de Referência (Anexo I).

9.1 - A **CONTRATADA** não poderá se recusar a entregar os serviços, sob nenhum pretexto, sob pena de rescisão do presente contrato, com o pagamento de indenização por perdas e danos que ocasionar, ficando autorizado o **CONTRATANTE** a reter o crédito daquela para esse fim.

9.2 - As obras serão conferidas por medições apresentadas no último dia útil de cada mês, juntamente com o Cronograma Físico-Financeiro de Execução de Obras e Serviços, através de laudo expedido pela **CONTRATADA** e submetido à Secretaria Municipal de Educação.

9.3 - O laudo será verificado e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, e posteriormente encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças.

9.4 - Ocorrendo divergências nas medições, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções, devendo ser reapresentadas a Secretaria Municipal de Educação em até 2 (dois) dias úteis.

9.5 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento mensal do FGTS e da Seguridade Social (INSS), já exigíveis, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim.

10 - A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Educação do **CONTRATANTE**, Sr. Gustavo Felix Marçon, e a fiscalização pelo Chefe do Departamento de Planejamento Urbano e Projetos, Sr. Donizeti Bernardino.

11 - As sanções pelo cometimento de infrações administrativas serão aquelas previstas no Título IV (Das Irregularidades), Capítulo I (Das Infrações e Sanções Administrativas), da Lei Federal nº 14.133/2021, como segue:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município da Estância Turística de Barra Bonita;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1 - A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja, *dar causa à inexecução parcial do contrato*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2 - A penalidade de multa será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1 - A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes multas:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total dos serviços, pelo atraso na entrega;

II - 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total dos serviços, pelo atraso na execução;

III - 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total dos serviços, por execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas deste contrato.

11.2.2 - Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

11.2.3 - Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a **CONTRATADA** notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.2.4 - Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

11.2.5 - Serão devolvidos os valores retidos, caso não convertidos em multas.

11.2.6 - Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o **CONTRATANTE** encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à **CONTRATADA**, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I - As multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II - Na hipótese de a **CONTRATADA** não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o **CONTRATANTE** inscreverá o valor em dívida ativa.

11.3 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município da Estância Turística de Barra Bonita será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com o descredenciamento da **CONTRATADA**, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4 - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4.1 - É admitida a reabilitação da **CONTRATADA**, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.6 - Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

11.7 - Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades.

11.8 - Além das penalidades anteriormente citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**.

12 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impositivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2 - O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.3 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei, especialmente nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e expressamente em termo aditivo, que a este contrato se aderirá.

14 - Esta licitação e este contrato regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei federal, recorrendo-se, se necessário, à analogia e aos princípios gerais do direito.

15 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 1974; 4.4.90.51.00; 12.361.2001.1005.

16 - Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei Federal nº 13.709/2018), os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

17 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra Bonita para resolver quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Barra Bonita,

Contratante:

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
***JOSÉ LUIS RICI* - Prefeito Municipal**

Contratada:

.....

Testemunhas:

.....

.....

Visto:

Lourival Artur Mori
Secretário de Justiça e Cidadania